

**“ANTEPROJETO DE LEI”**

Autoria: Vereadora Bruna Gubiani e Coletivo

Brucianinha - SE  
09.08.2021

**INSTITUI PROTOCOLO PARA FILA DE VACINAÇÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Ijuí, 03 de agosto de 2021.

AUTORIA: Vereadora Bruna Gubiani e Coletivo

ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Nobres Colegas;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o incluso “ANTEPROJETO DE LEI”, que *“Institui protocolo para fila de vacinação, e dá outras providências.”*.

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.

Bruna Gubiani e Coletivo,  
Vereadora PCdoB.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Bruna', is located in the lower right quadrant of the page.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE .....

Institui protocolo para fila de vacinação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o protocolo de vacinação diferenciado àqueles que se recusarem a tomar a primeira dose da vacina contra a Covid-19 unicamente em razão da marca do imunizante.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo gestantes e puérperas, sem e com comorbidades, e pessoas com comorbidades com comprovada recomendação médica, cujo laudo médico será retido no momento da aplicação.

§ 2º A renúncia ao imunizante motivará a suspensão do direito à vacinação no período regular previsto dentro do cronograma do Plano Municipal de Imunização (PMI) na rede municipal de saúde.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo inclui também todos os usuários cadastrados em lista de espera para recebimento de doses remanescentes, que recusarem as doses ofertadas em razão da marca do imunizante.

§ 4º Aquele que for retirado do cronograma de vacinação por recusa do imunizante será incluído novamente na programação após o término da vacinação dos demais grupos previamente estabelecidos.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a criar um Termo de Recusa, que deverá ser assinado por aqueles que recusarem o imunizante oferecido nos postos de vacinação.

Parágrafo único. O presente termo deverá ser anexado ao cadastro único do paciente na rede municipal de saúde, a fim de que fique impossibilitado de se vacinar em outro equipamento até a finalização do cronograma previsto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM .....

